
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004746
INTERESSADO: Escola André Luiz
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 431/2018

1. Histórico

A **Escola André Luiz**, mantida pelas Obras Sociais do CEGAL- Centro Espírita Grupo André Luiz, inscrita no CNPJ sob o N. 25.105.651/0001-77, localizada na Rua Campinas, N. 606, Setor Sol Nascente, em Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Procuração em favor à secretária da unidade fl. 04;
- ✓ Resolução nº 60/2014 fls. 05/07;
- ✓ Comprovante de sustentabilidade fls. 08/15;
- ✓ Certidões e documentos pessoais fls. 16/28;
- ✓ Cópia do ppp de 2015 fls. 29/63;
- ✓ Cópia do regimento escolar de 2015 fls. 64/101;
- ✓ Cópia da Ata de aprovação do ppp e do regimento escolar de 2017 fls. 102/104;
- ✓ Cópia da matriz curricular e do calendário escolar de 2017 fls. 105/107;
- ✓ Planejamento anual de disciplinas de 2017 fls. 108/268;
- ✓ Nominata do corpo administrativo e certificados de escolaridade fls. 269/330;
- ✓ Cópia da relação de alunos por sala fls. 331/332;
- ✓ Dados estatísticos de 2015/16 e 2017 fls. 333/334;
- ✓ Cópias do Censo escolar e do Inep fls. 335/341;
- ✓ Regimento escolar 2018 fls. 343/362;
- ✓ PPP fls. 363/378;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004746
INTERESSADO: Escola André Luiz
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2017

- ✓ Calendário escolar 2018 fl. 379;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e do ppp fls. 380/382;
- ✓ Matriz curricular de 2018 fl. 383;
- ✓ Certidões negativas de pessoa física fls. 384/389;
- ✓ Calendário 2018 e 2017 fls. 390/391;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 392/393;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 394;
- ✓ Espaço físico fl. 395;
- ✓ Alunos por sala fl. 396;
- ✓ Dados estatísticos de 2015/206 e 2017 fl. 397;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 398/399;
- ✓ Pesquisa do Inep fls. 400/403;
- ✓ Ofício da Subsecretaria ao Conselho Estadual de Educação fl. 404/405;
- ✓ Cópia do Email solicitando os alvarás fl. 406;
- ✓ Estatuto escolar fls. 407/416;
- ✓ Alvará de autorização da Vigilância Sanitária fl. 417;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 418;
- ✓ Declaração em relação ao laboratório de informática fl. 419.

2. Análise

A **Escola Espirita André Luiz**, obteve a Validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 60/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale ressaltar que de acordo com o Art. 2º, e alíneas “a,b,c, e d,” do presente Estatuto, com registro no 1º Tabelionato de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 654.152 em 11/04/2008, e averbado à margem do registro nº 78.312, na comarca de Goiânia/GO, a instituição é uma entidade particular de natureza

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004746
INTERESSADO: Escola André Luiz
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2017

filantrópica sem fins lucrativos, mantida pelas obras sociais do CEGAL- Centro Espírita Grupo André Luiz.

Lembrando ainda que de conformidade com toda documentação, a instituição retirou de seu nome de fantasia a palavra "Espírita".

A escola dispõe de 13 salas de aula dessas, cinco com banheiros privativos, e conta com 151 alunos.

O acervo soma um total de 3.000 títulos com última aquisição em 2018.

Os alvarás estão atualizados.

Contam com sala de música e biblioteca.

Os dados estatísticos estão dentro das normalidades.

Contam com quadra de esportes coberta com 193,m².

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 08 dos 14 professores são licenciados, mas ministram disciplinas para séries fora de sua formação.
2. A unidade não dispõe de laboratório de informática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004746
INTERESSADO: Escola André Luiz
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2017

- **Recredenciar a Escola André Luiz**, mantida pelas Obras Sociais do C.E.G.A.L – Centro Espírita Grupo André Luiz, inscrito no CNPJ sob o N 25.105.651/000-77, localizada na Rua Campinas, N. 606, Setor Sol Nascente, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade do Laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004746
INTERESSADO: Escola André Luiz
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2017

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004746
INTERESSADO: Escola André Luiz
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

